

CARTILHA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

LEI 13.709/2018

Atualização em 29/06/2022

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVOS DA LEI	3
FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS	3
VIGÊNCIA DA LEI	4
A QUEM SE APLICA	4
CONCEITOS RELEVANTES	4
PRINCÍPIOS DA LGPD	6
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	7
FINALIDADE DO TRATAMENTO	8
DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS	10
PROCEDIMENTO PARA O CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	11
RESPONSABILIDADE	11
PENALIDADES	11
PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE	12
CONCLUSÕES	13
LEGISLAÇÃO	14
NORMATIVOS INTERNOS DE FURNAS	14
REFERÊNCIAS	14

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Lei 13.709/2018

INTRODUÇÃO

Na busca pela garantia à privacidade dos indivíduos e mitigação dos riscos do uso indevido de informações pessoais, seguindo uma tendência mundial de proteção de dados, em 13 de agosto de 2018, foi publicada a Lei nº 13.709/18, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A elaboração da LGPD tomou como base o Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia, intitulado *General Data Protection Regulation (GDPR)*.

Importante registrar que, desde 10 de fevereiro de 2022, a proteção de dados pessoais passou a figurar entre os direitos e garantias fundamentais, conforme os termos do inciso XII-A do art. 5º da Constituição Federal.

OBJETIVOS DA LEI

O objetivo da LGPD é fortalecer a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e mitigar os riscos do uso indevido de informações pessoais.

FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

A LGPD, em seu art. 2º, apresenta os sete fundamentos que estabelecem as diretrizes da proteção de dados pessoais, quais sejam: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

VIGÊNCIA DA LEI

A LGPD, que estabelece regras sobre o tratamento dos dados pessoais tanto de cidadãos brasileiros, como de pessoas que estejam no território nacional, **entrou em vigor em 18 de setembro de 2020.**

As **sanções administrativas**, previstas nos arts. 52, 53 e 54 da LGPD, **entraram em vigor no dia 1º de agosto de 2021**, conforme determinado pela Lei nº 14.010/2020.

Importante considerar a possibilidade de aplicação plena e imediata das sanções previstas pela LGPD, tendo em vista a publicação da Resolução CD/ANPD N° 1, de 28 de outubro de 2021, que aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A QUEM SE APLICA

Aplica-se a LGPD a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados (Art. 3º), desde que:

- I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
- III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Observe-se que a Lei **não** se aplica ao tratamento de dados realizado para fins exclusivamente particulares e não econômicos, para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, de defesa nacional, de segurança do Estado ou de atividade de investigação ou repressão de infrações penais, entre outras.

CONCEITOS RELEVANTES

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Anonimização - processo pelo qual a informação pessoal identificável é irreversivelmente alterada, de tal forma que o dado relativo a titular não possa ser identificado, seja de forma direta ou indireta. Nesse caso, a informação torna-se um dado anonimizado, não sendo mais considerado um dado pessoal;

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

Banco de dados pessoais – conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Consentimento - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Controlador - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Controladoria Conjunta: determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD;

Dados pessoais - informações ou dados que possam, de alguma forma, identificar ou tornar identificável uma pessoa natural, tais como nome, foto, endereço, CEP, localização, documentos, e-mail, endereço de IP, entre outros;

Dado pessoal sensível - todo dado sobre (i) origem racial ou étnica; (ii) convicção religiosa; (iii) opinião política; (iv) filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; (v) dado referente à saúde ou à vida sexual; (vi) dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Importante destacar que esses são dados também relacionados a pessoa natural identificada ou identificável por meio dos quais uma pessoa pode ser discriminada;

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO) - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Operador - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Privacy By Default - representa a obrigatoriedade de estabelecer, como configuração padrão, a maior privacidade possível ao titular dos dados. Para tanto, os agentes de tratamento devem, desde a concepção do

produto ou do serviço, até a sua execução, adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Privacy by Design - representa o emprego de mecanismos e soluções de privacidade durante todo o ciclo de vida dos dados, concedendo-lhes proteção de ponta a ponta a partir da incorporação da privacidade à própria arquitetura dos sistemas e processos desenvolvidos;

Pseudonimização – Tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro. De acordo com a LGPD, os processos de anonimização e pseudonimização devem ser utilizados, sempre que possível, por meio da aplicação de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento dos dados;

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Titular - toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Transferência Internacional de dados – transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Tratamento - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

PRINCÍPIOS DA LGPD

A LGPD apresenta 10 princípios que devem ser observados no tratamento de dados pessoais (art. 6º):

- **Finalidade:** tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, não sendo possível tratamento posterior incompatível com essas finalidades;
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;
- **Livre Acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **Qualidade dos Dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados;
- **Transparéncia:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;
- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **Não Discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **Responsabilização e Prestação de Contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que tratamento de dados é toda a operação realizada desde a coleta, utilização, transmissão, processamento e arquivamento dos dados até o seu descarte, é preciso se organizar de forma que o tratamento ocorra de acordo com o disposto na LGPD e demais legislações específicas relacionadas ao tema.

Importante compreender que os dados coletados pertencem ao titular ao qual dizem respeito e que a coleta e uso de dados pessoais estão condicionados a certos requisitos e devem sempre se basear em uma das seguintes hipóteses (art. 7º):

- consentimento (escrito ou por meio que demonstre a vontade do titular);
- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- para o tratamento e uso compartilhado, pela administração pública, de dados necessários à execução de políticas públicas;
- realização de estudos por órgão de pesquisa;

- necessidade para execução contratual;
- exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- proteção à vida ou incolumidade física do titular ou de terceiros;
- para a tutela da saúde;
- para atender a legítimo interesse do controlador (quem exerce poder de decisão sobre o tratamento dos dados) ou terceiro; e,
- para a proteção de crédito.

Para o tratamento de dados sensíveis, a LGPD (art. 11) define duas hipóteses:

I - quando houver, por parte do titular ou seu responsável legal, consentimento específico e destacado para finalidades específicas; ou,

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- tratamento compartilhado para execução contratual;
- realização de estudos por órgão de pesquisa;
- exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

Vale destacar que as crianças e adolescentes ganharam destaque diferenciado no tratamento de seus dados pessoais (art. 14), o qual poderá ser realizado somente mediante consentimento específico dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal. Existe ainda disposição específica esclarecendo que, sem o consentimento específico dos pais e/ou responsável legal, a coleta somente será permitida se necessária para contatar os pais ou o responsável legal, uma única vez e sem seu armazenamento, ou para a proteção da criança.

FINALIDADE DO TRATAMENTO

FURNAS realiza o tratamento (coleta, processa, usa, armazena etc) de dados pessoais de diversas classes de titulares (relacionamento interno ou externo). A título de exemplo podem ser citados os seguintes públicos e finalidades de tratamento:

- Empregados e membros da Alta Administração: cumprimento de obrigações trabalhistas; proteção da vida e incolumidade física; controle de suas atividades laborais; verificação do atendimento a requisitos previstos na legislação para sua nomeação; atendimento de obrigações legais de natureza administrativa etc;
- Colaboradores terceirizados, estagiários e jovens aprendizes: cumprimento de obrigações legais; para proteção da vida e incolumidade física.; o controle de segurança; o controle de suas atividades laborais etc;
- Familiares de empregados e pensionistas: cumprimento de obrigações legais;
- Acionistas: cumprimento de disposições legais e regulamentares, gestão de meios comunicação social e gestão administrativa;
- Representantes de fornecedores e parceiros comerciais: cumprimento de obrigações impostas pelo programa de integridade; participação no processo de qualificação como potencial fornecedor, atendimento da legislação civil na formalização de contratos; gestão de cobrança, atendimento de outras legislações a que Furnas está sujeita como empresa concessionária de energia;
- Comunidades em área de abrangência dos empreendimentos de Furnas, representantes de Organizações da Sociedade Civil: cumprimento de obrigação legal, para proteção da vida e incolumidade física, gestão de áreas de reservatórios e das Áreas de Preservação Permanente (APP), regularização fundiária, licenciamento e gestão ambiental, segurança de barragens;
- População Quilombola, direta ou indiretamente atingida pelos empreendimentos de Furnas: para cumprimento de obrigação legal, para proteção da vida e incolumidade física, licenciamento e gestão ambiental;
- Terceiros com quem Furnas tenha litígios judiciais ou administrativos: para o exercício de sua defesa;
- Terceiros que visitam as dependências de Furnas ou que comparecem a eventos realizados por Furnas ou em suas dependências: medidas de segurança, controle de acesso e uso das instalações de Furnas, garantir da segurança de pessoas, bens e instalações;
- Terceiros - Público em geral que visitam os portais na Internet: tratamento e resposta às manifestações ingressadas na Ouvidoria; análise do desempenho e da utilização dos sites; viabilizar o recebimento de comunicações digitais; garantir a inscrição em eventos organizados por Furnas; aprimorar os serviços prestados; dentre outros.

Destinatários de dados pessoais

Para atender às finalidades supracitadas, os Dados Pessoais do titular podem ser disponibilizados para:

- a) colaboradores do Controlador ou às empresas do Eletrobras, que tenham sido autorizadas dentro de suas atribuições e autorizações;

- b) empresas terceiras ou outros sujeitos ("Terceiros") que realizam atividades de Tratamento em nome do Controlador, na qualidade de operador, e a pessoas físicas devidamente autorizadas a atuar dessa mesma forma;
- c) autoridades públicas ou órgãos de controle permanece válida, sempre que uma solicitação específica for feita a esse respeito.
- d) terceiros para cumprimento e execução de obrigações legais, regulatórias e contratuais e para a proteção e o exercício regular de direitos do titular de dados pessoais, da organização que ele represente e de Furnas.

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

Para pleno atendimento da LGPD, é indispensável atender aos seguintes direitos e necessidades dos titulares (art. 18):

- Confirmação de que existe um ou mais tratamento de seus dados pessoais sendo realizado;
 - Acesso total aos dados pessoais conservados que lhe digam respeito;
 - Correção ou atualização de seus dados que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com os termos da lei;
 - Eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos especificados pela lei (art. 16);
 - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto observados os segredos comercial e industrial.
 - Informação sobre compartilhamento ou não de seus dados pessoais;
- Informação sobre a opção de não autorizar o tratamento e as consequências de sua negativa;
- Revogação do consentimento, nos termos da lei;
 - Oposição, caso discorde de um tratamento feito sem o seu consentimento e que seja considerado irregular;
 - Reclamação contra o controlador dos dados junto à ANPD.

Para realizar uma requisição, pode ser utilizado o Portal de Privacidade de Furnas - <https://www.furnas.com.br/privacidade>.

As solicitações serão respondidas em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de seu requerimento.

Vale lembrar que toda e qualquer solicitação sobre os seus dados pessoais é gratuita.

PROCEDIMENTO PARA O CASO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Em tempo razoável, a ser definido pela ANPD, o controlador deve comunicar à autoridade nacional e ao titular dos dados qualquer incidente envolvendo quebra de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48).

Vale registrar que, enquanto não é publicada regulamentação específica, a ANPD estabelece, a título indicativo, como prazo razoável para comunicação do evento adverso o prazo de 2 dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente.

A comunicação deverá descrever a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados verificará a gravidade do incidente, e, se necessário para proteção dos direitos dos titulares, poderá determinar ao controlador a ampla divulgação do fato em meios de comunicação, e que sejam tomadas medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

RESPONSABILIDADE

Controlador ou Operador respondem pelo dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que vierem a causar em decorrência da violação à legislação de proteção de dados pessoais, cada um por suas ações (art. 42).

O operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando suas atividades contrariarem a LGPD ou se descumprir as instruções lícitas do controlador.

Se não houver violação à LGPD ou se o dano resultar de culpa exclusiva de terceiros ou do titular dos dados, nenhum dos agentes será responsabilizado (art. 43).

PENALIDADES

O tratamento de dados deve obedecer rigorosamente às determinações legais, sob pena de imposição de severas sanções administrativas (art. 52) aplicáveis pela autoridade nacional:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total acima referido;
- Publicização da infração, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Vale registrar que, para aplicação de uma sanção, a ANPD deverá observar, dentre outros elementos, a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, o que ressalta a evidente necessidade de adequação e implementação de boas práticas de governança, segurança e prevenção.

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Diante dos desafios apresentados pela LGPD, que impõe relevante mudança de comportamento perante o tratamento de dados pessoais, do início do processo de fiscalização por entes diversos, como o Procon e o Ministério Público, e do movimento iniciado pelas empresas e por associações, foram necessárias uma série de medidas para garantir a adequação da empresa às normas legais de proteção de dados pessoais.

No mês de junho de 2022, foi aprovado pela Diretoria Executiva o Programa de Governança em Privacidade das empresas Eletrobras (PGP), que tem por objetivo assegurar que o tratamento dos dados pessoais seja realizado de acordo com os princípios definidos na legislação, além de garantir o mapeamento e monitoramento dos riscos ao titular.

O PGP foi estruturado em 5 (cinco) pilares, quais sejam:

1. Governança e Cultura.

Neste pilar, é destacada importância do envolvimento das pessoas para o desenvolvimento e sucesso do Programa como meio de promover a conformidade da empresa aos termos da legislação vigente.

2. Diretrizes, Políticas e Regulamentos

Destaca-se que o Programa será guiado por diretrizes regulatórias e pelas políticas e regulamentos editados internamente, quais sejam: a Política de Proteção a Dados Pessoais e à Privacidade, o Regulamento de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e o Regulamento de Privacidade desde a Concepção das Empresas Eletrobras.

3. Conformidade e Riscos a Privacidade

O Programa considera que a gestão de riscos oriundos da LGPD envolve duas perspectivas distintas, sendo uma voltada para o risco regulatório gerado para a própria Empresa e outra para os riscos gerados aos titulares de dados. A partir destas perspectivas, são indicadas atividades de monitoramento para cada fator de risco e as ações necessárias para prevenção e eventual mitigação.

4. Desenvolvimento e Conscientização

O sucesso do PGP também depende da promoção de campanhas de disseminação da cultura da privacidade, bem como da realização de treinamentos para públicos segmentados, de acordo com seu nível de atuação e responsabilidade na proteção de dados pessoais.

5. Monitoramento e Prestação de Contas

Este pilar considera que o atingimento dos objetivos do Programa depende de mecanismos de monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuos, visando a verificação da efetiva implementação do Programa e identificar pontos falhos que precisem ser corrigidos e/ou aprimorados.

CONCLUSÕES

O objetivo deste documento é apresentar de forma sucinta os principais aspectos e conceitos presentes na LGPD, levando em consideração que o principal objetivo da lei é assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Dentro desse contexto, merecem destaque os seguintes pontos:

- A importância da elaboração de robusto levantamento dos dados pessoais custodiados pelo controlador;
- A necessidade de pronta elaboração dos registros de tratamento de dados pessoais (RTD) e dos relatórios de impacto a proteção de dados (RIPD), de forma a assegurar o gerenciamento adequado do tratamento de dados;
- Investimento nos processos que assegurem a efetivação dos titulares dos dados; e,
- Obtenção, sempre que necessário, do consentimento do titular dos dados.

Para dúvidas e esclarecimentos, por favor contate a DPO de Furnas - Cristina Maria Vasconcelos Falcão - pelo telefone (21) 2528-6120 ou pelo e-mail dpo@furnas.com.br.

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal de 1988. BRASIL.

Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõem sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.

Resolução CD/ANPD Nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Resolução CD/ANPD Nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte.

NORMATIVOS INTERNOS DE FURNAS

Política de Proteção a Dados Pessoais e à Privacidade.

Programa de Governança em Privacidade das empresas Eletrobras

Regulamento de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais das empresas Eletrobras.

Regulamento de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação.

Os documentos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.furnas.com.br/privacidade>

REFERÊNCIAS

Administração Pública Federal, Governo Federal. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal, Governo Federal. Versão 2.0. Abril de 2022. Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf

Comissão Especial de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RS. Cartilha LGPD para a Advocacia. – Porto Alegre: OABRS, 2020. 20p. Disponível no endereço eletrônico: https://admsite.oabrs.org.br/arquivos/file_605906e164ff6.pdf

Confederação Nacional da Indústria (CNI). <http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/7/lgpd-o-que-sua-empresa-precisa-saber/>.

Controladoria Geral do Estado do Paraná. Cartilha LGPD - Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, 2020. Disponível no endereço eletrônico: https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/archivos_restritos/files/documento/2021-07/cartilha_LGPD.pdf

Furnas Centrais Elétricas SA

DP – Diretoria da Presidência

Presidente: Caio Pompeu de Souza Brasil Neto

DPO - Encarregada de Tratamento de Dados

Titular - Cristina Maria Vasconcelos Falcão

Suplente - Mariana de Mello Vaz Albuquerque

RC.P – Superintendência de Gestão de Conformidade e Riscos

Fernanda Ornelas Pompeu de Souza Brasil

GSI.P – Gerência de Gestão e Segurança da Informação

Julio Guedes das Chagas

Bruno Pinto Cavalcante

Cami Estevão Girondi Cabral

Claudia Arakaki Castello Branco

Gabriella Camarão Motta

Rafael Gomes Barradas

Atualização em 29/06/2022